



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b>		<b>RA – CACI – SCLC 008/2019</b>
<b>Referência/Assunto:</b>	Auditoria na Gestão de Riscos nas Contratações.	
<b>PROAD nº:</b>	<b>16.580/2019</b>	
<b>Unidade Auditada:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC).	
<b>Unidade Requerida:</b>	Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE).	
<b>Equipe de auditoria</b>	Paulo Eduardo Silva de Abreu (líder) Patrícia Inês Bacelar Gonçalves de Melo.	

## Introdução

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – Plano Anual de Auditoria de 2019, aprovado pela Presidência deste Regional, por meio do PROAD nº 26.150/2018, e que objetiva avaliar o processo de gerenciamento de riscos das aquisições de bens e as contratações de serviços, no âmbito da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), identificar os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados e emitir um relatório detalhado.

Cumprir registrar que a CACI em 2018 realizou auditoria da avaliação da implantação da gestão de riscos no TRT6, que resultou no RA-SACI-SMAAG 001/2018 e no relatório de acompanhamento RAA-SACI-SMAAG-003/2019.

O TRT6 adota a ISO 31000 que fornece princípios e diretrizes para gerenciar qualquer tipo de risco em toda ou em parte de qualquer organização. Trata-se de uma norma geral, independentemente de indústria, setor ou área, e não concorre com outras normas sobre gestão de riscos em áreas específicas (ABNT, 2009). A referida ISO serve como guia mestre e harmoniza os processos de gestão de riscos, fornecendo uma abordagem comum, que pode ser aplicada a uma ampla gama de atividades, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos (ABNT, 2009). Estrutura-se em três partes fundamentais inter-relacionadas: os princípios, a estrutura e o processo de gestão de riscos.

O objeto dessa auditoria é a arquitetura – os princípios, a estrutura ou os componentes e os processos - colocada em prática para o gerenciamento de riscos pela CLC, nos diversos contextos específicos em que os objetivos do TRT6 são perseguidos. Em termos gerais, “gestão de riscos” refere-se à arquitetura (princípios, estrutura e processo) para gerenciar riscos eficazmente, enquanto “gerenciar riscos” refere-se à aplicação dessa arquitetura para o gerenciamento dos riscos nos diversos contextos específicos em que os objetivos de uma organização são perseguidos (ABNT, 2009).

Para esta auditoria, utilizou-se como subsídio o Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos do TCU (PORTARIA-SEGECEX Nº 2, de 22 de janeiro de 2018, Manual de Gestão de Riscos do TCU, Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016, Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6, Plano de Tratamento de Riscos do TRT6 e Plano de Gestão de Riscos da Secretaria do TST).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**



O papel fundamental da auditoria interna na gestão de riscos, quando já implantada, é fornecer asseguração aos órgãos de governança e à alta administração, bem como aos órgãos de controle e regulamentação, de que os processos de gerenciamento de riscos operam de maneira eficaz e que os riscos significativos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização. Esta auditoria teve por escopo o processo de gerenciamento de riscos na área de aquisição de bens e contratação de serviços.

O processo de gestão de riscos consiste na identificação, análise e avaliação de riscos, na seleção e implementação de respostas aos riscos avaliados, no monitoramento de riscos e controles, e na comunicação sobre riscos com partes interessadas, internas e externas, durante toda a aplicação do processo.

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 02/09/2019 a 06/12/2019, ultrapassando o período inicialmente estabelecido em decorrência de eventos não previstos, e de pedidos de prorrogação de prazos pelo titular da CLC, em face de sua participação do IV Encontro de Gestão de Responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho, TRT23 (fl. 28), da necessidade de revisões de procedimento de licitações decorrentes da entrada em vigor do decreto nº 10.254/19, bem como de sua atuação nos trâmites do processo de aquisição do imóvel para instalar o Fórum do Recife (fl. 25).

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA – CACI – SCLC – Nº. 006/2019 (PROAD Nº 16.580/2019) dando ciência da auditoria à Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, em cumprimento à Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, foi encaminhado à CLC a Requisição de Documentos e Informações (RDI-SACI-SCLC- 042/2019), contendo os questionários de auditoria. A CLC enviou parcialmente sua resposta em 14/11/2019 (fls. 27/30), sem apresentar as evidências necessárias. Posteriormente, foi enviado à CLC a RDI-CACI- nº 48/2019 com a descrição de achados e solicitação de manifestação acerca deles, assim como à CGE foi encaminhada a RDI – CACI – SCLC-050/2019.

Com o intuito de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, os exames tiveram como norte as seguintes questões de auditoria:

1. Em que medida as atividades de identificação e análise de riscos são aplicadas de forma consistente a todas as operações, funções e atividades relevantes da CLC, de modo a priorizar os riscos significativos identificados para as atividades subsequentes de avaliação e resposta a riscos?
2. Em que medida as atividades de avaliação e resposta a riscos são aplicadas de forma consistente para assegurar que sejam tomadas decisões conscientes, razoáveis e efetivas para o tratamento de risco identificado e analisado como significativos?
3. Em que medida as atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas e são aplicadas de forma consistente na CLC?

Foram utilizadas como técnicas de auditoria a indagação escrita, o exame documental, a consulta eletrônica de dados disponíveis no Portal do TRT6.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



## **Achados de Auditoria referentes à Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**Achado 1:** Ausência de registro dos controles internos existentes.

Situação encontrada:

Plano de Tratamento de Riscos (Aquisição de bens e contratações de serviços) sem relacionar os controles existentes.

Critério de auditoria:

Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6; ISO 31.000/2009; Plano de Gestão de Riscos do TST.

Evidências:

Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6; ISO 31.000/2009; Plano de Gestão de Riscos do TST. Plano de Tratamento de Riscos do TRT6.

Possíveis causas:

Não identificada.

Efeitos:

Imprecisão do nível de risco.

### **Esclarecimento dos responsáveis:**

O tratamento do risco (TR-RAQ19) – instituir o uso de lista de verificação para conferência da compatibilidade dos documentos (edital/contrato e o termo de referência/projeto básico) incluindo itens como: quantidade, prazos, critérios de aceitação, atestados de capacidade técnica, encontra-se concluído, conforme listas de verificação (exemplificativas) em anexo.

### **Avaliação da manifestação:**

O achado se refere ao momento do controle, pois quando da resposta ao risco não se elencou os controles existentes. O TR-RAQ19 incluiu controles. Para uma avaliação precisa é necessário considerar o controle existente por várias razões: se funciona, se é oneroso, etc.

Para definir o Plano de Tratamento de Riscos, deve-se levar em consideração: a eficácia dos controles existentes; a análise custo/benefício, as ações a serem realizadas, os responsáveis, as prioridades, o prazo de execução e as formas e indicadores de monitoramento. Conforme o grau de eficácia do tratamento aplicado, o risco residual será objeto de novas ações, onde se observará se este se mantém em nível inaceitável ou se passará a ser aceito, considerando o apetite a risco que o TRT6 está disposto a correr em busca de seus objetivos.

**Achado 2:** Ausência de atualização do Plano de Tratamento de Risco após as ações de mitigação dos riscos.

Situação encontrada:

Plano de Tratamento de Riscos (Aquisição de bens e contratações de serviços) sem atualização no sítio eletrônico do TRT6.

Critérios de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6; ISO 31.000/2009; Plano de Gestão de Riscos do TST.

Evidências:

Plano de Tratamento de Riscos TRT6.

Possíveis causas:

Não identificada.

Efeitos:

Imprecisão do nível de risco.

**Esclarecimento dos responsáveis:**

As ações de mitigação dos riscos descritos no Plano de Tratamento de Risco ainda não foram integralmente implementadas. A cultura da gestão de riscos ainda não se encontra sedimentada em toda a Administração deste TRT6. O acompanhamento das ações vem sendo feito com a utilização da ferramenta *trello*. Algumas alterações propostas pelos responsáveis das ações contidas no Plano foram encaminhadas à apreciação do Comitê Gestor de Riscos do Tribunal, conforme consta das mensagens anexas.

**Avaliação da manifestação:**

A unidade auditada concorda com o achado. O êxito da gestão de riscos depende do envolvimento de todos. O TCU entende a gestão de riscos como "uma poderosa ferramenta para os gestores do setor público".

**Achado 3.** Ausência do cálculo do risco residual.

Situação encontrada:

Plano de Tratamento de Riscos (Aquisição de bens e contratações de serviços) sem conclusão da avaliação de riscos.

Critério de auditoria:

Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6; ISO 31.000/2009; Plano de Gestão de Riscos do TST.

Evidências:

Plano de Tratamento de Riscos.

Possíveis causas:

Não identificada.

Efeitos:

Imprecisão do nível de risco.

**Esclarecimento dos responsáveis:**

Conforme previsão inicial do plano de tratamento de riscos: "em virtude da grande variedade das ações de tratamento propostas, bem como das peculiaridades dessas ações, optou-se por não realizar, neste momento o cálculo estimado do risco residual, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



hipótese de os controles sugeridos forem implementados na instituição". Necessário, pois, que numa atualização do referido Plano seja calculado o risco residual.

### **Avaliação da manifestação:**

A unidade auditada corrobora com o achado de auditoria e se compromete quando da atualização do plano efetuar o cálculo do risco residual, conforme estabelecido no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU:

" A análise de riscos só se completa quando as ações que a gestão adota para respondê-los são também avaliadas, chegando-se ao nível de risco residual, o risco que ainda permanece depois de considerado o efeito das respostas adotadas pela gestão para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos, incluindo controles internos e outras ações."

**Achado 4.** Proposta de tratamento para eventos classificados como BAIXO/MUITO BAIXO.

#### Situação encontrada:

Tratamento de evento de risco considerado aceitável pelo TRT6.

#### Critério de auditoria:

Metodologia de Gestão de Riscos do TRT6; Art. 1º, inc. VI, a) e b) do ATO TRT GP nº 178/2019;

#### Evidências:

Plano de Tratamento de Riscos.

#### Possíveis causas:

Não identificada.

#### Efeitos:

Utilização desnecessária de recursos materiais e humanos.

#### Esclarecimento dos responsáveis:

O Plano foi devidamente aprovado pelo Comitê Gestor de Riscos do Tribunal, com proposta de dar tratamento aos 3 riscos classificados como Baixo e 01 risco classificado como Muito Baixo, em razão das ações fazerem referências a outros riscos que foram classificados como Médio ou mesmo Alto, a exemplo da ação de instituir Programa de Formação Continuada de Gestores e Fiscais de Contrato (*in casu*, s.m.j., não seriam usados recursos materiais e humanos desnecessários, pois a ação que visaria a mitigar um risco médio ou alto também mitigaria os riscos apontados no plano como baixo ou muito baixo). Observe-se que este Plano trata do processo de aquisição de bens e serviços de uma forma geral e que, para cada processo de compra ou de contratação são definidos os riscos próprios daquela licitação ou compra direta específica. Quando da revisão o plano de tratamento de riscos para a aquisição de bens e contratação de serviços será proposto que os riscos classificados como baixo ou muito baixo observem o disposto no inciso VI do Ato TRT-GP nº 178/2019.

### **Avaliação da manifestação:**

Qualquer opção de resposta a riscos definida pela organização gera custos, diretos ou indiretos, os quais devem ser comparados com os benefícios gerados em decorrência de sua implementação. O importante é que os custos das medidas a serem adotadas não sejam superiores aos benefícios que possam proporcionar para o alcance dos objetivos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



correspondentes. É nesse sentido a orientação contida no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, ao dispor que:

“O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de contrôles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.”

Desta forma, conclui-se que a unidade auditada concordou com o achado.

**Achado 5.** Ausência de comunicação e consulta.

Situação encontrada:

Não há evidência de comunicação à CGE de riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente.

Critério de auditoria:

Art. 11, inc. VII do ATO TRT GP nº 177/2019; - Metodologia de Gestão de Riscos do TRT;

Evidências:

Não existe comprovação da manutenção do fluxo regular de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Possíveis causas:

Mudança do gestor de risco; - Cultura de gestão de riscos não estava sedimentada.

Efeitos:

Dificuldade de tomada de decisão.

**Esclarecimento dos responsáveis:**

“Em anexo, cópias de mensagens enviadas aos responsáveis pelas ações de mitigação dos riscos, para a CGE e para os integrantes do Comitê Gestor de Riscos do Tribunal.”

**Avaliação da manifestação:**

Conforme ISO 31000, Seção 4.3.6 – Estabelecimento de mecanismo de comunicação e reporte internos, as organizações devem estabelecer mecanismo de comunicação interna a fim de apoiar e incentivar a responsabilização e a propriedade dos riscos.

A unidade não precisa estabelecer um sistema robusto de gestão de riscos a fim de exceder o possível benefício de sua utilização.

**Achado de Auditoria referente à Coordenadoria de Gestão Estratégica**

**Achado 1.** Incompatibilidade entre o previsto no ATO TRT – GP nº 177/2019 e o previsto na Metodologia de Gestão de Risco do TRT6.

Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



Matriz RACI com previsão, no que tange a atribuição de “Monitorar e realizar análise crítica” para o Gestor de Riscos, como Informado (I). No entanto, o art. 11, incisos IV e VIII do ATO TRT – GP nº 177/2019 prevê tais iniciativas como de sua responsabilidade.

Critério de auditoria:

Metodologia de Gestão de Riscos do TRT; - ISO 31.000/2009; - Plano de Gestão de Riscos do TST; - ATO TRT – GP nº 177/2019.

Evidências:

Plano de Tratamento de Riscos.

Plano de Tratamento de Riscos. - Metodologia de Gestão de Riscos do TRT;

Art. 9º, I a XI do ATO TRT – GP nº 177/2019 (Atribuições da CGE).

Possíveis causas:

Não identificada.

Efeitos:

Dificuldade de tomada de decisão

**Esclarecimento dos responsáveis:**

“Esta Coordenadoria esclarece que, de acordo com a norma ISO 31.000:2009 o monitoramento e a análise crítica devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, com a finalidade de: a) obter informações adicionais para melhorar o processo de gestão de riscos; b) detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, que podem requerer revisão dos tratamentos adotados e de suas prioridades; c) analisar eventos, mudanças, tendência, sucessos e fracassos e aprender com eles; e d) garantir que os controles sejam eficazes e eficientes no desenho. Com base nesta descrição e considerando que o processo de gestão de riscos não é estático, a partir do achado da Auditoria que indica que pode ocorrer uma dificuldade de tomada de decisão, os ajustes na Metodologia de Gestão de Riscos, para melhor esclarecer, serão submetidos para análise e aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos, em reunião prevista ainda neste exercício, na forma abaixo apresentada. I - No tópico MONITORAMENTO E ANÁLISE CRÍTICA, indicar as responsabilidades: Cabe ao Gestor de Riscos monitorar e realizar análise crítica dos riscos dos processos organizacionais que são de sua responsabilidade. Neste monitoramento o GR avaliará periodicamente se o risco se mantém com as mesmas estimativas, se novos riscos surgiram, se os controles se mantêm eficazes. Cabe à Coordenadoria de Gestão Estratégica monitorar a implementação dos controles previstos nos Planos de Tratamento de Riscos aprovados pelo Comitê de Gestão de Riscos, realizando, ainda, análise crítica do processo de gestão de riscos no âmbito de toda a instituição com a finalidade de aprimoramento do processo II - Na Matriz RACI do Processo de Gestão de Riscos indicar de forma mais detalhada a descrição do objeto de atuação do monitoramento e análise crítica. (...)”

**Avaliação da manifestação:**

O manual de gestão de risco do TCU orienta que o monitoramento consiste na atualização da análise e avaliação do risco assim como do estágio de execução de medidas de tratamento do risco e o resultado dessas medidas, e ainda, que o monitoramento dos riscos de processos, unidades e projetos seja feito pelo respectivo gestor de risco.

O TCU sugere que os riscos-chave identificados sejam monitorados a cada ciclo de avaliação da estratégia organizacional pela unidade responsável, em conjunto com o gestor do risco.

Diante das considerações acima, em que a CGE propõe alteração na matriz RACI, e tendo em vista as peculiaridades de cada organização, entende-se esvaziado o achado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



## Conclusão

Feitos os exames e identificados os achados, apresentam-se os apontamentos acerca das questões de auditoria e a conclusão final pela equipe de auditoria decorrente das constatações.

**1ª Questão de Auditoria:** Em que medida as atividades de identificação e análise de riscos são aplicadas de forma consistente a todas operações, funções e atividades relevantes da CLC, de modo a priorizar os riscos significativos identificados para as atividades subsequentes de avaliação e resposta a riscos?

Verificou-se, através de exames de documentação comprobatória (Atas de oficinas da gestão de risco – Projeto TRT 12 2017.01), que há a descrição concisa dos objetivos-chaves e dos fatores críticos para que se tenha êxito (ou fatores críticos para o sucesso).

O processo de identificação de riscos para o processo de trabalho de *Aquisição de Bens e Contratação de Serviços* foi realizado de acordo com a Metodologia de Gestão de Riscos instituída no Tribunal. É precedido de uma etapa de estabelecimento do contexto envolvendo o entendimento, por parte de todos os participantes do processo, da CLC, dos seus objetivos-chaves e do ambiente no qual eles são perseguidos, com o fim de obter uma visão abrangente dos fatores internos e externos que podem influenciar a capacidade de atingir seus objetivos, incluindo:

a) a identificação dos objetivos-chaves da atividade, do processo ou do projeto objeto da identificação e análise de riscos é realizada considerando o contexto dos objetivos-chaves da organização como um todo, de modo a assegurar que os riscos significativos do objeto sejam apropriadamente identificados;

b) a identificação das partes interessadas (internas e externas), bem como a identificação e a apreciação das suas necessidades, expectativas legítimas e preocupações, de modo a incluir essas partes interessadas em cada etapa do processo de gestão de riscos, por meio de comunicação e consulta; e

c) a comunicação e consulta com partes interessadas (internas e externas) para assegurar que as suas visões e percepções, incluindo necessidades, suposições, conceitos e preocupações sejam identificadas, registradas e levadas em consideração no processo de gestão de riscos.

Registre-se que, além da análise do Impacto e a Probabilidade dos riscos, o TRT6 estabeleceu o critério Relevância.

No processo de identificação de riscos participaram a titular e servidores integrantes da CLC, bem como os titulares da Diretoria-Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças, Assessoria Jurídico-Administrativa e Ordenadoria da Despesa.

No tocante ao processo de identificação de riscos, verificou-se que não se considerou explicitamente a possibilidade de fraudes, burla de controles e outros atos impróprios, além dos riscos inerentes aos objetivos de desempenho, divulgação (transparência e prestação de contas) e de conformidade com leis e regulamentos;

Há registro dos riscos identificados e analisados em sistema, planilhas ou matrizes de avaliação de riscos, descrevendo os componentes de cada risco separadamente com, pelo menos, suas causas, o evento e as consequências e/ou impactos nos objetivos identificados na etapa de estabelecimento do contexto;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



Apurou-se, também, que no registro de riscos da CLC, a documentação das atividades de identificação e análise de riscos inclui pelo menos:

- I. o escopo do processo e a atividade;
- II. os participantes das atividades de identificação e análise de riscos;
- III. a abordagem ou o método de identificação e análise utilizado, as especificações utilizadas para as classificações de probabilidade e impacto e relevância as fontes de informação consultadas;
- IV. a probabilidade de ocorrência de cada evento, a severidade ou magnitude do impacto nos objetivos e a sua descrição, bem como considerações quanto à análise desses elementos;
- V. os níveis de risco inerente resultantes da combinação de probabilidade e impacto e relevância;

Diante das considerações acima, conclui-se que as atividades de identificação e análise de riscos são aplicadas de forma consistente nas operações, funções e atividades relevantes da CLC, de modo a priorizar os riscos significativos identificados, excetuando-se os pontos específicos acima apontados.

**2ª. Questão de Auditoria:** Em que medida as atividades de avaliação e resposta a riscos são aplicadas de forma consistente para assegurar que sejam tomadas decisões conscientes, razoáveis e efetivas para o tratamento de risco identificado e analisado como significativos?

Com base nos exames realizados para avaliação e seleção de respostas aos riscos verificou-se que o plano de tratamento de riscos identifica os riscos que requerem tratamento e suas respectivas classificações (de probabilidade, impacto, relevância e níveis de risco). Entretanto, os riscos classificados como BAIXO e MUITO BAIXO não precisam de tratamento conforme estabelece o ATO TRT GP nº 178/2019.

Além disso, constam os responsáveis pela aprovação e pela implementação do plano de tratamento de riscos, com autoridade suficiente para gerenciá-lo.

Entretanto, no PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS, não consta à descrição dos controles existentes e as considerações quanto à sua eficácia, confiabilidade e o cálculo do risco residual.

**3ª Questão de Auditoria:** Em que medida as atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas e são aplicadas de forma consistente na CLC?

Com base nas indagações e exames realizados, verificou-se que as ações de mitigação dos riscos descritos no Plano de Tratamento de Risco ainda não foram integralmente implementadas. A cultura da gestão de riscos ainda não se encontra sedimentada em toda a Administração deste TRT6.

Constata-se que a CGE vem realizando o monitoramento das ações e prazos constantes do Plano de Tratamento de Risco por intermédio da ferramenta eletrônica Trello. Neste sentido, com o intuito de deixar mais precisa a definição das responsabilidades pelo monitoramento do processo de trabalho do gestor de risco, foi apresentada proposta de melhoria na Matriz RACI.

Diante das considerações acima, conclui-se que a fase de monitoramento e comunicação encontra-se incipiente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



## Recomendação

Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações à Coordenadoria de Licitações e Contratos, a título de oportunidade de melhoria:

1. Atualizar o Plano de Tratamento de Risco, em especial:
  - a) Considerar, no tocante ao processo de identificação de riscos, de forma explícita a possibilidade de fraudes, burla de controles e outros atos impróprios, além dos riscos inerentes aos objetivos de desempenho, divulgação (transparência e prestação de contas) e de conformidade com leis e regulamentos;
  - b) Relacionar os controles internos existentes;
  - c) Calcular o risco residual.
2. Estimular a cultura de gestão de riscos na CLC;
3. Monitorar os riscos relativos às contratações (registro das ocorrências dos eventos de riscos, banco de dados).

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Paulo Eduardo Silva de Abreu (Líder)  
Chefe da Seção de Controle Licitação e Contratos

Patrícia Inês B. Gonçalves de Melo  
Técnica Judiciária

De acordo com a proposta de recomendação.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno